2016 10:58 000000583 CAMARA DE BELEM PRESIDENTE

Presidente

Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete Vereadora SANDRA BATISTA

PROJETO DE LEI N_____/2016

"Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno nos estabelecimentos que especifica e dá outras providências".

Art.1° - Toda criança tem direito ao aleitamento materno, como recomenda a Organização Mundial da Saúde - OMS.

Art. 2° - O estabelecimento que proibir ou constranger o ato da amamentação em suas instalações está sujeito à multa.

Parágrafo único - Independente da existência de áreas segregadas para o aleitamento, a amamentação é ato livre e discricionário entre mãe e filho.

Art. 3° - Para fins desta Lei, "estabelecimento" é um local, que pode ser fechado ou aberto, destinado à atividade de comércio, cultural, recreativa, ou prestação de serviço público ou privado.

Art. 4° - O estabelecimento que descumprir a presente lei será multado em R$ 500,00 (quinhentos reais) e, em caso de reincidência a multa terá o valor R$ 1.000,00 (hum mil reais).

Art. 5° - A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6° - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7° - As multas previstas nesta Lei serão direcionadas para o funcionamento dos Conselhos Tutelares em Belém.

Art. 8° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete Vereadora SANDRA BATISTA

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, aos 14 dias do mês de março do ano de 2016.

SANDRA BATISTA
Vereadora – PC do B

JUSTIFICATIVA

A lei que prevê uma multa de R$ 500,00 a quem impedir a amamentação em público em Belém do Pará. Em caso de reincidência, o valor dobra.

A medida, prevê a punição a quaisquer estabelecimentos "destinados a atividades comerciais, culturais, recreativas ou à prestação serviço público ou privado" que impedirem a mãe de amamentar o filho, dentro de suas instalações. O projeto ainda prevê multa dobrada "no caso de registro da mesma infração dentro do período de dois anos" desde a primeira ocorrência.

Todo estabelecimento localizado no Município de Belém deve permitir o aleitamento materno em seu interior, independentemente da existência de áreas segregadas para tal fim.

O aleitamento materno é fundamental para o desenvolvimento saudável de uma criança. Inclusive é recomendação da Organização de Saúde a chamada amamentação de livre demanda, que estabelece a amamentação sempre que o bebê quiser. Crianças que não são amamentadas dessa forma podem apresentar deficiências nutricionais e de crescimento, é o que diz tal organização.

A amamentação é um ato livre entre mãe e filho. Desde a década de 1980 o Brasil tem incluído a promoção e apoio ao aleitamento materno em sua agenda de prioridades em saúde. Proibir ou constranger o ato de amamentar deve ser passível de multa, haja vista que, o país tem definições favoráveis ao tema e deve manter tal linha de pensamento.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, aos 07 dias do mês de março do ano de 2016.

SANDRA BATISTA
Vereadora – PC do B